



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



DECRETO N° 537, DE 19 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Decreta medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nas atividades turísticas e comerciais, no âmbito do Município de Itacaré e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos no Brasil, por ser Itacaré um local turístico, a cidade assume um importante papel na luta contra essa pandemia, devido ao constante e alto fluxo de visitantes, vindo de outros países e das mais diversas localidades do Brasil;

CONSIDERANDO que já é de conhecimento público que o vírus COVID19 circulou por um grande hotel do Município de Itacaré contaminando diversos hóspedes;

CONSIDERANDO a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus municípios devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a circular nº 3.991 de 19 de março de 2020, que permite à autoridade local restringir o horário de funcionamento de bancos, com o escopo de evitar aglomerações como forma de prevenir o avanço da COVID19;

DECRETA:

Art.1º - Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, **REDUZIDO O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, para das 10:00hrs às 13:00hrs, em dias úteis**, no âmbito Município de Itacaré-BA, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 23 de março de 2020, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

Art. 2º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, seguindo orientação do Comitê de Prevenção ao COVID19, instituído pela Portaria nº 1.135/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas s disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 19 de março de 2020.

ANTONIO MÁRIO DAMASCENO

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95